

**CONTRATO 01/2022/SEME/SEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Secretaria Executiva de Lazer

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TURISMO S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de planejamento, produção, promoção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o Carnaval 2022, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, bem como locação de áreas.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.980.794,52 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 16.732/2022

**DOTAÇÃO N.º:** 19.73.27.813.3015.2.118.33.91.39.00.00

**PROCESSO N.º:** 6019.2021/0003622-7

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **Secretaria Executiva de Lazer**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inscrita no C.N.P.J. nº 45.000.431/0001-96, com sede na Alameda Iraé, 35, Indianópolis, neste ato representada pelo senhor Secretário Executivo **VICENTE ROSOLIA**, conforme Portaria 019/SEME-G/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81 e por seu e por seu Diretor de Clientes e Eventos senhor **THIAGO LOBO**, RG. nº 24.642.210-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.080.478-35, doravante denominada simplesmente **CONTRADA** têm entre si justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** (o “**CONTRATO**”), celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização

contida no processo administrativo nº 6019.2021/0003622-7 e no disposto artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de planejamento, produção, promoção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o Carnaval 2022, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional, bem como locação de áreas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor total estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 7.980.794,52 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

**2.1.1.** A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, é estimada na porcentagem de 5% (quatro por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do Carnaval Paulistano 2022 e remunerará todos os serviços de gestão contratados (organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização do carnaval), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**2.1.2.** Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA** será considerado o valor total do projeto, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.1, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente.

**2.2.** Os valores destinados ao pagamento de infraestrutura, são os detalhados abaixo:

**a)** R\$ 6.942.047,94 (seis milhões novecentos e quarenta e dois mil quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura do Sambódromo, conforme discriminado na Planilha em Anexo;

**b)** R\$ 732.320,09 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e vinte reais e nove centavos) destinados ao pagamento da Infraestrutura Carnaval de Bairro, conforme



discriminado na Planilha em Anexo;

c) R\$ 306.426,49 (trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) destinados ao pagamento da Corte, conforme discriminado na Planilha em Anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 04 (quatro) parcelas, na forma abaixo relacionada:

PARCELA	VALOR	PREVISÃO DE PAGAMENTO
1ª	R\$ 2.660.264,84	Março de 2022
2ª	R\$ 2.660.264,84	Abril de 2022
3ª	R\$ 2.100.000,00	Maior de 2022
4ª	R\$ 560.264,84	Após prestação de contas

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nos meses indicados, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

3.3. Deverão constar dos ajustes a serem formalizados pela **CONTRATADA** com a prestação de contas e sua apreciação antes do pagamento da última parcela a ser paga pela **CONTRATADA**, de forma a garantir a execução do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia 02/09/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pelo Secretário Executivo de Lazer, nos termos do Decreto 54.873/14, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o exato cumprimento do **CONTRATO**.

5.2. A Prestação de Contas, apresentada pela **CONTRATADA**, referente ao total de

recursos recebidos da **CONTRATANTE** deverá ser devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, referenciada por rubricas do plano de contas da **CONTRATADA**, de forma individual destacando o número do documento fiscal, nome do fornecedor, valor e descrição da compra, contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações:

**5.2.1.** Todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** deverão estar em consonância com as informações descritas na Planilhas constantes em doc. SEI nº 054556396, ficando comprovados mediante a Prestação de Contas.

**5.3.** A Prestação de Contas será feita através da escrituração contábil da **CONTRATADA**, digitalizada e apresentada de forma digital, em até 90 (noventa) dias após o término do evento "Carnaval 2022".

**5.3.1.** A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se:

**6.1.1.** Boa e regular execução do objeto deste **CONTRATO**;

**6.1.2.** Fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

**6.1.3.** Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação da execução do objeto do presente ajuste;

**6.1.4.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

**6.1.5.** Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado.

**6.1.6.** A garantir que todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** estejam em consonância com as informações descritas na Planilha I, constante no Anexo I, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Quinta;

**6.1.7.** A prestar contas dos recursos previstos nas Planilhas, constantes do Anexo I, nos termos das subcláusulas 5.3 e 5.4 do **CONTRATO**;

**6.1.7.1.** A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá conter todos os Comprovantes Financeiros nela discriminados.

**6.1.7.2.** A garantir que eventual saldo, oriundo dos recursos que perfazem o **CONTRATO**, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento, não alterando o valor da Taxa de Administração.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá assegurar o fiel cumprimento as condições contidas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15), garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**7.2.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso na prestação de contas prevista no item 6.1.6.4.1.

**7.3.** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.4.** Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto nº 44.279/03.

**7.5.** Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I, anexa ao **CONTRATO**, poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos

adicionados, desde que não aumentem o valor do **CONTRATO**.

**7.5.1** As alterações que não aumentem o valor do **CONTRATO** deverão ser autorizadas pela fiscalização do **CONTRATO**.

**7.5.2** No caso da modificação gerar um aumento do valor do **CONTRATO**, a mesma deverá ser processada por meio de termo aditivo ou suportado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**8.1.** Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores sajam da mesma forma.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**9.1.** As Partes comprometem-se a:

**9.1.1.** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

**9.1.2.** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se

comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

**9.1.3.** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

**10.1** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**10.2** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

**10.3** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**10.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

**10.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**10.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

**10.6.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**10.7.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

**10.8.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**10.9.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

**10.10.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**10.11.** CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

**10.2.** Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

10.1. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº. 44.279/03.

10.2. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de Empenho nº 16.732/2022 emitida na dotação 19.73.27.813.3015.2.118.33.91.39.00.00 do orçamento vigente.

10.3. As despesas no exercício de 2022 serão cobertas pelo orçamento pertinente.

10.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

**VICENTE ROSOLIA**

Secretário Executivo de Lazer

SEME/SEL

  
**GUSTAVO GARCIA PIRES**  
Diretor Presidente

  
**THIAGO LOBO**  
Diretor de Clientes e Eventos

**SÃO PAULO TURISMO S/A**

Testemunhas:

1.

RG

2.

RG

